

2º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos de Recuperação Judicial nº 0025694-30.2022.8.16.0017, movidos por **S. Martins Agropecuária**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional, da Comarca de Maringá, estado do Paraná.

Competência: **agosto | 2025**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYEN VSZ97 6ZHBA E3RWA

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO	3
Classe I - Trabalhista	3
Classe II – Garantia Real	4
Classe III - Quirografária	5
Classe IV – ME e EPP	6
III. STATUS DO CUMPRIMENTO DO PRJ.....	6
a. Classe Trabalhista	6
b. Classes II e III	7
c. Classe IV	7
d. Cenário Macro	7
IV. PAGAMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO/2025.....	8
V. CONCLUSÃO	9



I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) de S. Martins Agropecuária, com fundamento no art. 22, II, “a”, da Lei 11.101/2005 (“LREF”), cujo objetivo é a apresentação, a todos os interessados, de informações a respeito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, considerando a fase executória dos autos recuperacionais.

II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

A proposta de pagamento prevista no PRJ para as Classes I, II, III e IV, homologada por este d. Juízo, encontra-se resumida nos quadros subsequentes:

Classe I - Trabalhista

Característica do Crédito Trabalhista	Deságio	Atualização	Parcela	Data pagamento
Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos. ¹	Sem deságio	Sem previsão	-	Parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
Créditos até 150 salários-mínimos (exceto os estritamente salariais dos 3 meses anteriores)	50%	Sem previsão	Pagamento em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas	Pagamento no dia 10 do mês seguinte à homologação do Plano de Recuperação Judicial.

¹ Condição que atende ao disposto no art. 54, §1º, da LREF. Não há nos autos credores desta classificação.



Créditos Trabalhistas Retardatários	Conforme a natureza do crédito (se estritamente salarial e vencidos até 03 meses ou não)	Conforme a natureza do crédito (se estritamente salarial e vencidos até 03 meses ou não)	Conforme a natureza do crédito (se estritamente salarial e vencidos até 03 meses ou não)	Pagamento após 60 dias da inclusão do crédito na Lista de Credores.
-------------------------------------	--	--	--	---

Classe II – Garantia Real

Característica do Crédito com Garantia Real	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Créditos com Garantia Real (Geral)	75%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses
Créditos com Garantia Real Retardatários	75%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da inclusão na Lista de Credores	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses
Créditos com Garantia Real com adesão ao Compromisso de Não Litigar	50%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses



Classe III - Quirografária

Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Créditos Quirografários Gerais e o Crédito Trabalhista relativo ao saldo remanescente dos 150 salários mínimos	75%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses
Créditos Quirografário Retardatários	75%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da inclusão na Lista de Credores	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses
Créditos com Garantia Real com adesão ao Compromisso de Não Litigar	50%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 108 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses



Classe IV – ME e EPP²

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Créditos de ME/EPP (Geral)	50%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 96 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses
Créditos de ME/EPP Retardatários	50%	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ a partir do início do cumprimento do plano	Pagamento em 96 parcelas mensais, iguais e sucessivas	24 meses de carência a contar da inclusão na Lista de Credores	Pagamento após o encerramento da carência de 24 meses

III. STATUS DO CUMPRIMENTO DO PRJ

- a. Classe Trabalhista - Os pagamentos previstos em 12 (doze) parcelas mensais tiveram início no mês de julho de 2025, mediante transferências bancárias efetuadas com base nos recibos apresentados pela Recuperanda, sendo paga a respectiva parcela apenas aos credores que, até então, indicaram seus dados bancários, nos termos das cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do Plano de Recuperação Judicial homologado. As parcelas subsequentes vencerão, sucessivamente, no dia 10 (dez) de cada mês. Assim como mencionamos no último relatório, recomenda-se à Recuperanda que, em observância aos princípios da eficiência e da cooperação processual, efetue os pagamentos devidos aos credores trabalhistas que ainda não apresentaram conta bancária por meio de transferência via Chave Pix vinculada ao CPF ou CNPJ do respectivo credor ou, alternativamente, mediante depósito judicial.

² Não há credores da Classe IV no QGC da Recuperanda.



- b. Classes II e III – Os pagamentos destas duas classes possuem a mesma forma e condições. Os créditos serão pagos após o período de 24 meses de carência, contados da decisão de homologação do PRJ.
- c. Classe IV – Apesar de possuir no PRJ disposição quanto a forma de pagamento aos credores desta classe, não há, no QGC da Recuperanda, credores desta natureza.
- d. Cenário Macro - do cumprimento do PRJ no mês de **agosto de 2025**:

Classe	Valor da classe	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até agosto/25	Saldo da classe com deságio s/ correção
Classe I	R\$ 803.001,96* *valor sem deságio	10/07/2025	10/08/2025	R\$ 41.287,18	R\$ 360.213,80* *valor com deságio
Classe II	R\$ 9.212.482,80* *valor sem deságio	após carência*	-	-	R\$ 2.303.120,70* *valor com deságio
Classe III	R\$ 10.694.339,61* *valor sem deságio	após carência*	-	-	R\$ 2.673.584,90* *valor com deságio



IV. PAGAMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO/2025

Segundo informações fornecidas pela Recuperanda, foram realizados os seguintes pagamentos no mês de **agosto/2025**:

Classe	Credor	Crédito listado (com deságio)	Valor pago no mês de agosto/2025	Saldo remanescente (incluindo deságio)
	E.P. Diniz	R\$ 113.850,00	R\$ 9.487,50	R\$ 94.875,00
	Mauro Vignotti	R\$ 113.850,00	R\$ 9.487,50	R\$ 94.875,00
	Paulo César Siqueira Da Silva	R\$ 2.124,87	R\$ 177,07	R\$ 1.770,73
	Reginaldo Fabrício Dos Santos	R\$ 14.424,88	R\$ 1.202,07	R\$ 12.020,74
	Wanessa Souza Henrique	R\$ 3.473,46	R\$ 289,45	R\$ 2.894,56

Os credores trabalhistas **Carina do Carmo Castiho, Fernando Ribas, José Carlos Skrzyzowski Junior Advogados e Vosgerau & Cunha Advogados Associados** seguiram não sendo contemplados com o pagamento da 2ª parcela de seus respectivos créditos, em razão da ausência de indicação de dados bancários, conforme informado pela Recuperanda.

Embora as cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do Plano de Recuperação Judicial homologado estabeleçam expressamente a necessidade de indicação de conta bancária pelos credores para viabilizar o pagamento, esta AJ novamente recomenda à Recuperanda, em observância aos princípios da cooperação e da eficiência processual, que promova o pagamento desses créditos mediante transferência via Chave Pix vinculada ao CPF ou CNPJ do respectivo credor ou, alternativamente, em última *ratio*, mediante depósito judicial do valor correspondente.

A sugestão acima tem como objetivo assegurar o cumprimento do prazo máximo de 12 meses para quitação integral dos créditos trabalhistas,



conforme determina o *caput* do art. 54 da LREF. Assim, mesmo na hipótese de inércia do credor quanto à indicação de conta bancária, a Recuperanda deve adotar as medidas cabíveis para viabilizar o pagamento dentro do referido período legal, seja por meio de transferência direta (TED ou Pix), seja por meio de depósito judicial.

V. CONCLUSÃO

A partir das informações prestadas pela Recuperanda, foi possível constatar que houve o adimplemento da segunda parcela dos créditos trabalhistas em favor dos credores que forneceram seus dados bancários diretamente à Recuperanda, nos termos das cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 do PRJ homologado.

Conforme exposto no tópico anterior, recomenda-se que a Recuperanda proceda ao pagamento dos credores que não indicaram dados bancários mediante transferência via Chave Pix vinculada ao CPF ou CNPJ do respectivo credor e, na ausência desta, por meio de depósito judicial. Tal medida alinha-se aos princípios da eficiência e da cooperação processual, além de garantir o cumprimento do prazo máximo de 12 meses para quitação integral dos créditos trabalhistas, conforme dispõe o art. 54, da LREF.

Sendo o que tinha a relatar, permanecemos à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 10 de setembro de 2025

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.93

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>

